



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Interessada:	Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade/tipo:	Credenciamento
Fundamento legal:	Art. 79 Par. único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações. Inexigibilidade com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações..
Objeto a ser contratado:	Credenciamento de clínicas psiquiátricas, destinadas a pacientes em situação de sofrimento psíquico grave, com indicação de internação, visando ao cumprimento de decisões judiciais em que a Secretaria Municipal de Saúde figure como responsável pela execução.
Finalidade:	O serviço deverá ofertar atendimento integral aos usuários, incluindo acolhimento, acompanhamento médico especializado em psiquiatria, assistência multiprofissional (enfermagem, psicologia, serviço social e demais profissionais necessários), administração de medicações, suporte terapêutico, alimentação, cuidados gerais, além de garantir condições adequadas de infraestrutura, segurança e bem-estar, conforme as normas sanitárias, regulatórias e técnicas vigentes.
Valor de recursos/ano, previsto para este credenciamento	4.620.777,00 (Quatro milhões, seiscentos e vinte mil setecentos e setenta e sete reais).
Dotação Orçamentária:	Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas Dotação Orçamentária: 41 Recurso: 1.500.1002.0002
Prazo de entrega ou Prazo de execução:	O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.
Local da prestação de serviço	Os serviços serão prestados na sede da Credenciada.



Forma e Condições de pagamento:	O pagamento será mensal, considerando 30 dias do mês anterior ou sua proporcionalidade conforme a entrada ou desligamento do acolhido. Após 30 dias da emissão da nota fiscal.
Recebimento do serviço contratado:	A Credenciada emitirá relatório mensal com informações sobre os procedimentos realizados e também de avaliação técnica.
Regime de Execução:	A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços parcelados.

Sr. Secretário Municipal, solicito abertura do processo licitatório nos termos que seguem:

Fundamentação:

A finalidade deste contrato é o credenciamento de clínicas psiquiátricas para atender ao cumprimento de decisões judiciais, o que reforça a necessidade da contratação dos serviços. Ao garantir a existência de vagas para internação psiquiátrica, a prefeitura cumpre sua obrigação legal de atender às demandas impostas por ordens judiciais, que visam proteger a saúde e a segurança de pacientes em situação de vulnerabilidade.

A Lei 8.080/1990 Art 2º "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Lei Complementar nº 101/2000 de responsabilidade fiscal, Art. 2º, inciso III: "Os gestores públicos têm o dever de cumprir a legislação em vigor, incluindo as decisões judiciais."

Com o objetivo de cumprir as ordens judiciais referentes à internação, solicitamos a realização deste edital para a contratação de clínicas psiquiátricas, por meio de credenciamento, que possam atender a essa demanda. A existência de contratos previamente estabelecidos com essas instituições reduz o tempo de resposta da Administração Pública, permitindo que as vagas sejam disponibilizadas sem demora sempre que uma ordem judicial for emitida.

1. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E ALINHAMENTO COM O PCA

Considerando a ausência do Plano Anual de Contratações de 2024 e a atual elaboração do plano para 2025, é importante ressaltar o aumento no número de pedidos de internações psiquiátricas por meio de ordens judiciais.

A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação será disponibilizada na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante. Entretanto, abaixo segue a dotação atual para cumprimento de ações judiciais:



Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
15.003.10.302.07 53.2705	Cumprimento de Ações Judiciais - MAC	3.3.90 - Aplicações Diretas	41	1.500.1002.0002

2. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

2.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES À AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO:

- a. **Gestor do credenciamento:** Conforme termo de anuência
- b. **Fiscal do credenciamento:** Conforme termo de anuência
- c. **Tipo de Contratação:** Prestação de serviços
- d. **Índice de Reajuste:** INPC (IBGE)
- e. **Matriz de Riscos:** Não aplicável
- f. **Esclarecimentos e Informações:** Solicitações de esclarecimentos ou informações devem ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico id127407@jaraguadosul.sc.gov.br – Bruna Susane Martins Boaventura
- g. **Visita Técnica:** A Secretaria de Saúde, através da Equipe Técnica do Serviço de Atenção Psicossocial, procederá a Visita Técnica in loco entre as credenciadas Habilitadas para verificar as condições para prestação dos serviços, para posterior habilitação definitiva da Instituição/empresa credenciada. A visita técnica, que tem como finalidade acompanhar, avaliar e garantir as condições adequadas para a execução dos serviços contratados, descritos nos itens **5, 6, 7 e 8**.
- h. A Visita Técnica in loco será realizada no horário de atendimento da credenciada;
- i. A Equipe Técnica emitirá Relatório da Visita Técnica in loco, informando o atendimento ou não dos critérios necessários para a prestação dos serviços, que será de forma padronizada a todos os interessados.
- j. A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica in loco terá caráter eliminatório e não aceitabilidade do credenciamento.
- k. Prazo para análise da documentação pela Comissão Intersetorial da Secretaria de Saúde: 30 dias úteis.
- l. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em qualquer de suas formas de constituição, tendo em vista a necessidade de responsabilização técnica direta e individualizada da clínica credenciada, bem como



para assegurar rastreabilidade da execução e fiscalização dos serviços de saúde. A presente vedação encontra respaldo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

m. Requisitos de habilitação e qualificação técnica e prazo para análise da documentação de habilitação - art. 5º inciso iii e iv do anexo x - decreto municipal 19.330/2025 e alteração:

2.2. Os interessados em participar do presente Credenciamento, **deverão entregar a documentação abaixo relacionada** no Setor de Protocolo deste Município, localizado na Rua Walter Marquardt nº1111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC, a partir da data mencionada no preâmbulo deste Edital e após sua publicação.

a) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Saúde; (Anexo II)

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas alterações devidamente registrado em Cartório e atualizado;

d) Dados de identificação do banco, do número da agência e da conta-corrente;

e) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre dos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal relativa a dívida ativa da União, mediante apresentação da Certidão de Regularidade conjunta;

g) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede do Prestador;

h) Certidão Negativa de Débito ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede do Prestador;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;

j) Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;



l) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, expedido pelo Poder Executivo Municipal;

m) Alvará Corpo de Bombeiros para comprovar que tem permissão para funcionar com condições seguras, obedecendo aos parâmetros legais contra incêndio e pânico;

n) Alvará da Vigilância Sanitária autorizando ocupação e uso de imóvel após a vistoria prévia das condições físicos sanitários;

o) Formulário de Inscrição no Credenciamento; (Anexo III)

p) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, art 7º da constituição federal; (Anexo IV)

q) Declaração de cumprimento das condições de Habilitação; (Anexo V)

r) Declaração de que não participa de consórcio empresarial, tendo em vista a vedação prevista no art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Possibilidade de cometimento a terceiros – art. 5º inciso xiii do anexo x - decreto municipal 19.330/2025 e alteração e art. 79 v da Lf 14.133/2021:

2.4. Não será permitido o cometimento do objeto contratado por tratar-se de serviço técnico especializado o qual será avaliado na visita técnica conforme item 2, letra g deste Termo de Referência;

3. Critério para distribuição da demanda art. 5º inciso v do anexo x - decreto municipal 19.330/2025 e alteração e art. 79 i da Lf 14.133/2021:

3.1. A distribuição da demanda obedecerá a ordem de credenciamento, considerando a disponibilidade de vagas.

3.2. Se a Instituição que está na vez não dispor de vagas, será chamada a próxima, ficando aquela que não tinha vaga na preferência para a próxima demanda.

4. Critério para ordem de contratação dos credenciados, art. 5º inciso vi do anexo x - decreto municipal 19.330/2025 e alteração e art. 79 i da Lf 14.133/2021:

4.1. A ordem de contratação obedecerá a ordem cronológica da entrega da documentação, ou seja, os primeiros que aderirem ao Credenciamento terão a preferência quando surgirem as demandas.

5. OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS DA CREDENCIADA PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO:

5.1. A contratada deverá disponibilizar a vaga de internação solicitada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do acionamento formal realizado pelo fiscal do contrato, por meio dos canais de comunicação oficiais estabelecidos entre as partes. O não cumprimento deste prazo será considerado descumprimento contratual, sujeito às penalidades previstas.



- 5.2.** Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- 5.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.4.** Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 5.5.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 5.6.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 5.7.** Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
- 5.8.** Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 5.9.** Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- 5.10.** Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- 5.11.** Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 5.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.13.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
- 5.14.** Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- 5.15.** Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano Terapêutico Singular (PTS).
- 5.16.** Preservar a identidade e a privacidade dos residentes, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;



- 5.17.** Promover ambiência acolhedora;
- 5.18.** Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- 5.19.** Promover integração dos residentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- 5.20.** Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- 5.21.** Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao residente;
- 5.22.** Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;
- 5.23.** Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.
- 5.24.** Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.
- 5.25.** Alimentação;
- 5.26.** Vestuário;
- 5.27.** Residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;
- 5.28.** Espaços de convivência;
- 5.29.** Higienização;
- 5.30.** Cuidados de saúde, consultas médicas, exames e medicamentos de uso contínuo e emergencial;
- 5.31.** Fraldas;
- 5.32.** Acompanhamentos hospitalares;
 - 5.32.1.** Entende-se como “acompanhamento hospitalar”, o ato de acompanhar, conduzir, assistir ou possibilitar o atendimento médico dos acolhidos quando necessário, sendo em ambiente hospitalar ou institucional;
- 5.33.** Atividades socioeducativas com integração com a comunidade;
- 5.34.** Promover o desenvolvimento das atividades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre residentes;
- 5.35.** Equipe multidisciplinar;



5.36. Fornecer os medicamentos/procedimentos prescritos aos acolhidos.

5.37. Enviar relatório multiprofissional mensal elaborado por equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos. Emitir e enviar o Plano Terapêutico Singular (PTS), em até 30 dias após o acolhimento na Residência e enviar a reavaliação do PTS a cada 90 dias.

5.38. Em caso de transferência para outra instituição/residência deve ocorrer no prazo de até 30 dias após comunicação do município, sendo a CREDENCIADA responsável pelo encaminhamento de todos os documentos do residente, sendo documentação civil e de saúde.

5.39. Fornecer laudo médico (podendo ser SUS) dos acolhidos quando solicitado pelo Município.

5.40. Em caso de óbito de acolhido, a instituição deverá providenciar a certidão de óbito junto ao cartório local, bem como avisar imediatamente a CONTRATANTE.

5.41. A empresa/instituição, na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o contratado/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico: https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

6. EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1. A CREDENCIADA deverá ter os seguintes recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das atividades:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	Carga Horária mínima
1 Coordenador	Nível superior	40 horas
Cuidadores	Nível médio	Integral
1 Psicólogo	Nível superior	40 horas
1 Psiquiatra	Nível superior	Semanal
1 Enfermeira (o)	Nível superior	40 horas
1 Técnico em Enfermagem	Nível superior	40 horas
1 Educador Social com formação em artes e/ ou educação física	Nível superior	20 horas
Profissional de limpeza	Nível fundamental	40 horas com escala também nos finais de semana
Profissional de alimentação	Nível fundamental	40 horas com escala também nos finais de semana



7. A estrutura física mínima dos locais de prestação de serviços deverão atender as seguintes:

- a)** Quartos com capacidade para no máximo 4 pacientes, separados por sexo, com espaço que permita com facilidade a circulação entre as camas (não aceita-se quartos com beliche); nos quartos deverá haver espaço individualizado para armazenamento dos pertences (guarda roupa, armário ou similar), cortina ou similar na janela (persiana, veneziana, etc); os quartos deverão possuir ar condicionado;
- b)** Banheiro completo, com vaso sanitário, pia, chuveiro quente/frio, sendo no mínimo, um banheiro para cada 4 pacientes;
- c)** Sala de estar/multiuso com televisor de no mínimo 36" para uso pelos pacientes e sofás para acomodar no mínimo 30% dos pacientes simultaneamente;
- d)** Sala para atividades em grupo terapêutico/oficinas (mínimo 1);
- e)** Refeitório para pacientes de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e também interação social com os demais usuários; o refeitório deverá possuir mesas e cadeiras que possibilite a alimentação de todos os pacientes simultaneamente;
- f)** Sala/consultório de admissão de pacientes;
- g)** Sala/consultório para psicologia (podendo ser dividida com outra categoria profissional, desde que não haja conflito de horário);
- h)** Sala para o terapeuta ocupacional (podendo ser dividida com outra categoria profissional, desde que não haja conflito de horário);
- i)** Um posto de enfermagem para cada 30 leitos;
- j)** Consultório para o psiquiatra;
- k)** Farmácia para a guarda de medicamentos com estrutura que atenda as normativas do CRF e da vigilância sanitária;
- l)** Enfermaria para estabilização/observação clínica (mínimo 1 leito para até 50 pacientes);
- m)** Enfermaria para contenção física e sedação (mínimo 1 leito para até 50 pacientes)
- n)** As salas de contenção e estabilização clínica devem estar equipadas com material de reanimação.
- o)** Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações;
- p)** Instalações para atividades esportivas e de lazer;
- q)** Acessibilidade em todos os ambientes que os pacientes utilizam;
- r)** Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves;



- s) A estrutura física deverá possuir mecanismos que minimizem os riscos de evasão dos pacientes (ex:sistema de tags nas portas externas, muros, cercas, etc).
- t) Iluminação e ventilação adequadas, permitindo que os atendimentos sejam desenvolvidos com conforto, privacidade, quando necessário, organização e segurança;
- u) Em instalações hospitalares de arquitetura vertical, o Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas deve ficar o mais próximo possível do andar térreo, facilitando o trânsito e reduzindo os riscos aos usuários do serviço, e possibilitando a integração de pequena área livre para atividades;
- v) Busca da compatibilização entre espaços hospitalares concebidos, de acordo com a economia espacial utilizada pela arquitetura hospitalar, e o uso desses mesmos espaços de acordo com a dinâmica da atenção psicossocial, em uma lógica na qual a humanização do cuidado e a convivência se apresentem como favorecedores do processo terapêutico;

8. DO ATENDIMENTO:

- a) Avaliação médica diária;
- b) Atendimento individual psicológico – Semanal;
- c) Oficinas educativas, sócio-culturais, criativas dentre outras – Diariamente
- d) Atendimento médico psiquiátrico - mínimo mensal ou de acordo com o Projeto Terapêutico Singular e em situações de intercorrência;
- e) Assistência de cuidados e/ou enfermagem – 24hs/dia;
- f) Atividades de lazer, vida diária e prática, esportivas e recreacionais;
- g) Caso a CREDENCIANTE verifique a necessidade, solicitará reunião (presencial ou online) para a construção do Plano Terapêutico Singular (PTS) junto a CREDENCIADA
- h) Mensalmente (até o quinto dia útil), a CREDENCIANTE encaminhará o relatório de acompanhamento do quadro do paciente;
- i) No momento da admissão, a CREDENCIADA informará a admissão do paciente ao gestor e fiscal do contrato.

9. Sanções Art. 5º inciso XIV do Anexo X - Decreto Municipal 19.330/2025 e alteração, com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021

9.1. Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades deste contrato:



- I. Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II. Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III. Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;
- IV. Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V. Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da Credenciada, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;
- VI. Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Credenciante;
- VII. Impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- VIII. Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Credenciante ou representante legal da Credenciada;
- X. Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 14.133/21;
- XI. Descumprimento por parte da Credenciante à Credenciada do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.
 10. A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Credenciante à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, ou seja:
 - 10.1. Advertência;
 - 10.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:
 - a) Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência ambulatorial, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;
 - b) Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11. A multa será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado e ou descumprimento das Cláusulas deste termo.

a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:

a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do Termo por culpa da CREDENCIADA, calculado sobre a parte inadimplente;

a.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo;

b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CREDENCIADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CREDENCIADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;

e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

g) As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas com multa.

12. PLANILHA DOS ITENS/SERVIÇOS E VALORES FIXADOS PARA OS CREDENCIAMENTOS:

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor unitário vaga	Valor unitário/mês R\$	Valor Anual R\$
1	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes menores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU I	5 vagas	12 meses	47.425,00	569.100,00



2	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes menores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU II	5 vagas	12 meses	49.593,75	595.125,00
3	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes menores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU III	5 vagas	12 meses	54.944,45	659.333,40
4	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes maiores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU I	5 vagas	12 meses	43.899,92	526.798,80
5	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes maiores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU II	5 vagas	12 meses	45.724,92	548.698,80
6	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes maiores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU III	5 vagas	12 meses	50.733,16	608.797,80
7	Internação em Instituição de Longa permanência para idosos (ILPI), com ou sem comorbidades, acima de 60 anos. GRAU I	5 vagas	12 meses	26.806,52	321.678,00
8	Internação em Instituição de Longa permanência para idosos (ILPI), com ou sem comorbidades, acima de 60 anos. GRAU II	5 vagas	12 meses	31.431,77	377.181,00
9	Internação em Instituição de Longa permanência para idosos (ILPI), com ou sem comorbidades, acima de 60 anos. GRAU III	5 vagas	12 meses	34.505,35	414.064,20



12.1. O preço unitário foi calculado utilizando a média de 03 orçamentos de Empresas especializadas no objeto da contratação.

13. Rescisão contratual (descredenciamento)

13.1. Em caso de rescisão contratual/ descredenciamento, se as interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (Trinta) dias para ocorrer à rescisão/ descredenciamento.

14. A prestação dos serviços da CREDENCIADA não gerará vínculo empregatício e seus encargos e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Jaraguá do Sul.

15. A entidade contratada receberá visita de profissional capacitado da Secretaria de Saúde e/ou Gestor do Contrato, que atestarão as condições de funcionamento da entidade.

16. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA:

- a)** Grau de Dependência LEVE I - Pessoas portadoras de transtorno mental leve, independente para realizar atividades da rotina diária, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b)** Grau de Dependência MODERADO II - Pessoas portadoras de transtorno mental moderado, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c)** Grau de Dependência GRAVE III - Pessoas portadoras de transtorno mental graves e persistentes, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

17. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A estimativa de valor da contratação foi estabelecida por meio de uma minuciosa pesquisa de preços. Essa pesquisa abrangeu a consulta de orçamentos com clínicas próximas ao nosso município, como também atas de outros municípios, através do PNCP, considerando a especificação detalhada do item. Todos os documentos referentes a essa estimativa encontram-se anexados, visando proporcionar uma base sólida para o cálculo do valor da contratação.



JARAGUÁ DO SUL
PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

18. DOCUMENTAÇÃO ANEXO:

- a. D.F.D
- b. E.T.P;
- c. Termo de Referência
- d. Consolidação do Orçamento
- e. Planilha Comparativa de Preços
- f. Termo de Designação e Anuência;

Diante do presente Termo de Referência, Autorizo e solicito a abertura de licitação, sendo que a presente justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para condução do procedimento licitatório pelo Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, observados os prazos e formalidades legais.

Jaraguá do Sul (SC), 21 de Julho de 2025

Rogério Luiz da Silva
Secretário Municipal da Saúde